PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 274 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa de advertência nas residências particulares de proprietários que possuam cães sob sua guarda, alertando os perigos a terceiros.

§ 1º. A placa deve ser afixada em frente à residência, em local de fácil visão.

§ 2º. A SEMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, fornecerá ao interessado o modelo, padrão e características da placa.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação desta Lei, para que os proprietários citados no artigo 1º possam fazer o cadastramento junto a SEMOU e providenciar a afixação das placas.

Art. 3º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

DECRETO NU 251 (P) DE 24 DE SETEMBRO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 34, Ítem VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973 e de acordo com o disposto da Lei nº 219 de 16 de fevereiro de 1990,

R E S O L V E,

Nomear, CÁSSIO ROGÉRIO Q. DE OLIVEIRA, para responder pelo expediente do Centro de Processamento de Dados- CPD, do Gabinete do Prefeito, no período de 21 de setembro à 27 de outubro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 24 de setembro de 1992.

Barac Bento
Prefeito

LEI Nº 274 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA NAS RESIDÊNCIAS DE PARTICULARES QUE POSSUAM CÃES SOB SUA GUARDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa de advertência nas residências particulares de proprietários que possuam cães sob sua guarda, alertando os perigos a terceiros.

§ 1º. A placa deve ser afixada em frente à residência, em local de fácil visão.

§ 2º. A SEMOU - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, fornecerá ao interessado o modelo, padrão e características da placa.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da aprovação desta Lei, para que os proprietários citados no artigo 1º possam fazer o cadastramento junto a SEMOU e providenciar a afixação das placas.

Art. 3º. A não observância dessa Lei acarretará em multas estabelecidas na legislação municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 24 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO